

UNIVERSIDADE FEEVALE

Mantida pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – GRADUAÇÃO
201801**
I - Contratante e Curso:

CURSO	XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ALUNO	Nome: XXXXXXXX - 000000 Estado Civil: CPF: RG: Data Nascimento: Rua/Compl.: Cidade: Bairro: CEP: Fone Res.:

Sendo o acadêmico menor de idade, o presente instrumento considerar-se-á eletronicamente firmado também por seu Representante Legal (assistente), consoante Termo de Adesão ao Regulamento da Assinatura Eletrônica firmado in loco perante a Instituição de Ensino e de teor constante no Guia Acadêmico.

II - Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 346, de 10.03.2017, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Cíveis, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por Inajara Vargas Ramos, brasileira, divorciada, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado.

III - Objeto:

Curso:	XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
---------------	--

MÓDULO XXXXXXX	
Componente Curricular	Situação

IV – Condições Contratuais:

Na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificados:

1. O contratante declara expressamente que contratou matrícula junto a contratada no XXXXXXXXXXXXXXXX, na modalidade EAD - Ensino à Distância, sendo o presente contrato vigente para o período 201801.

1.1. O currículo do referido curso é constituído de cinco (5) módulos semestrais, na modalidade Seriada, com duração de um semestre cada módulo, sendo necessário que o aluno realize as matrículas semestrais obrigatórias em cada módulo, conforme informação disponível no site da instituição contratada, de pleno conhecimento do aluno contratante.

2. O contratante cursará os módulos do XXXXXXXXXXXXXXXX, com matrículas semestrais, até atingir aprovação no número total de cinco (5) módulos previstos para o referido curso.

2.1. Em caso de aprovação, reprovação ou dependência nos módulos cursados, a matrícula deverá ser realizada pelo contratante conforme prazos e regulamentos institucionais disponíveis no site da contratada.

2.2. O contratante que for autorizado a cursar Estudos de dependência, terá acrescido à cobrança do semestre o valor da respectiva despesa protocolar, pagável em apenas uma parcela no mês subsequente ao aceite da dependência.

2.3. A dispensa de blocos temáticos não dá direito à isenção de valores referente ao módulo contratado para o semestre.

3. Pelos serviços contratados, obriga-se o contratante a pagar o valor contratado, à vista ou de forma parcelada, através de boleto bancário disponibilizado mensalmente ao contratante, com vencimento no último dia útil do mês.

3.1. O valor referente ao módulo contratado está disponível no site da Feevale no link Simulador Financeiro.

3.2. Não estão inclusos no valor acima serviços e despesas adicionais tais como material didático de uso individual, 2ª via de documentos, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo aluno, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa. Os serviços protocolares sofrerão reajustes anuais, devendo o valor ser consultado no setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil.

4. A cada ano as prestações mensais sofrerão correção monetária por índice idêntico ao aplicado pela contratada para o reajuste do valor do crédito institucional do curso da Universidade Feevale, aplicável imediatamente e incorporado ao boleto bancário do mês em curso.

4.1. O não recebimento do boleto bancário até o vencimento ou ainda a opção do contratante pelo serviço de Débito Direto Autorizado (DDA) pelo seu banco não exime o contratante do pontual pagamento.

4.2. Na falta de recebimento do boleto bancário, o estudante poderá emitir a segunda via da cobrança pelo site da Universidade Feevale, na Central do Aluno www.feevale.br/aluno ou pelo Fale com a Feevale, em Formulário de Contato, ou ainda entrar em contato com o setor de Núcleo de Relacionamento, a fim de receber as instruções para efetuar o pagamento. É de exclusiva responsabilidade do estudante comunicar à Aspeur/Feevale qualquer alteração no endereço de cobrança e de e-mail, reputando-se válida qualquer intimação dirigida ao endereço antigo até 30 dias após a alteração feita pelo estudante.

5. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6. Os débitos não saldados até quatro (04) dias do vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas mensais, mais os acréscimos decorrentes dos serviços e despesas variáveis, além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

6.1. Caso o título em aberto seja protestado, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que após a realização do pagamento, será de sua exclusiva responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativado junto ao SERASA, ficará a credora responsável pela baixa deste junto aos órgãos de proteção de crédito, após a realização do respectivo pagamento.

7. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante pagamento dos valores e análise do setor Financeiro e Financiamento Estudantil.

8. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante

Cancelamento e cláusulas finais:

9. O contratante poderá solicitar presencialmente, ou por meio de procurador com poderes para esta finalidade, o cancelamento de um ou mais componentes curriculares em que esteja matriculado, através de requerimento realizado junto a coordenação do curso, estando sujeito ao pagamento do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular. Na ausência da coordenação do curso, o estudante deve realizar o agendamento do cancelamento no próprio instituto do seu curso, ou pelo site da Instituição na aba de atendimento agendado. Será considerado como cancelamento efetivado somente o requerimento assinado pelo estudante, após o deferimento realizado pelo setor responsável. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção ou devolução de valores, toma-se como referência o parcelamento padrão em 6 (seis) vezes iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial do semestre letivo, de acordo com as datas a seguir indicadas: **semestre letivo 2018/01, início em 19/02/2018 e semestre letivo 2018/02, início em 30/07/2018.**

9.1 Cancelamento da Matrícula - Rematrícula

a) O cancelamento solicitado até o dia 10/01/2018 (1º semestre) e 10/07/2018 (2º semestre) receberá isenção total do período contratado;

b) O cancelamento solicitado de 11/01/2018 (1º semestre) e 11/07/2018 (2º semestre) até o último dia útil antes do início do semestre letivo dá direito à isenção de 50% do valor da primeira parcela e a isenção das parcelas vincendas;

c) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento. O valor do cancelamento está atrelado à semestralidade e compromisso de pagamento em relação à contratação dos serviços prestados, independente se já houve quitação ou não das parcelas do semestre.

d) O cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 27/04/2018 para o 1º semestre letivo e dia 05/10/2018 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

e) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

9.2 Cancelamento da Matrícula - Vestibulando e Extravestibular

- a) O cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início do semestre letivo receberá a isenção de 50% do valor da primeira parcela e isenção total das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);
- b) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à devolução dos valores pagos e garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento;
- c) O cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 27/04/2018 para o 1º semestre letivo e dia 05/10/2018 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;
- d) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas.

10. A matrícula cancelada equivale à rescisão deste contrato, somente sendo possível o reingresso mediante nova contratação.

11. No caso de cancelamento com devolução de valores, o ressarcimento será feito, opcionalmente, através de depósito em nome do contratante, cheque nominal ou diretamente em outras mensalidades de outros cursos contratados pelo aluno, desde que este não possua débitos junto à Instituição. Se o aluno possuir débitos, qualquer valor originado pelo cancelamento será abatido diretamente nos débitos existentes, para o que fica expressamente autorizada a ASPEUR/FEEVALE. Havendo o cancelamento de matrícula e sendo a forma de pagamento por cartão de crédito, a devolução ocorrerá somente via fatura, conforme critérios da operadora.

12. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, e especialmente as normas relativas ao Ensino à Distância - EAD, notadamente o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20.12.96 (LDB) e seu Regulamento, Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, além do Guia Acadêmico Anual, Projeto Pedagógico do curso, e o Regulamento da Assinatura Eletrônica, de teor constante no Guia Acadêmico e na Central do Aluno, disponibilizados no site www.feevale.br, e que se compromete a respeitá-los.

13. As aulas presenciais, quando necessárias, serão realizadas em datas previamente agendadas com os alunos.

14. As demais normas de regulação acadêmico/administrativa do presente Curso de Ensino à Distância, inclusive Estrutura Curricular e Aproveitamento de Estudos, acham-se minudenciadas no Projeto Pedagógico do curso e Guia Acadêmico disponível no site da Instituição.

15. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

16. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo - RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2017

Contratante
(Acadêmico)

Contratante (Representante legal/assistente)
(Pai ou mãe, ou ambos)

Contratada (ASPEUR)

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF: